



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## CARTA-CONTRATO N.º 15/07

**Processo Administrativo** n.º 07/10/04.002

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração

**Modalidade:** Convite n.º 020/07

O Município de Campinas CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **RAIMUNDO SABINO BARBOZA - ME.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.370.529/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO decorrente da Carta-Convite n.º 20/07, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de baterias para veículos e máquinas da frota oficial do Município de Campinas, nos quantitativos e especificações constantes do Anexo I – Formulário Cotação de Preços, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA - DA ENTREGA E DO LOCAL

**2.1.** A entrega das baterias deverá ser efetuada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, no Departamento de Transportes Interno – DETI, localizado na Avenida Prefeito Faria Lima n.º 486 – Parque Itália – Campinas (SP), nos quantitativos indicados na Ordem de Fornecimento.

**2.2.** As baterias deverão ser entregues devidamente embaladas individualmente, em embalagem inviolável, contendo externamente o seu prazo de fabricação, que não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

deverá ser superior a 12 (doze) meses.

**2.3.** Não serão aceitas em nenhuma hipótese, baterias remanufaturadas ou recondicionadas, devendo quando da entrega, serem apresentados os respectivos comprovantes de garantia.

**2.4.** As baterias entregues danificadas ou fora das especificações solicitadas serão devolvidas, devendo o aceite da fatura ocorrer somente após a entrega total do quantitativo.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

**3.1.** A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses ou até que seja fornecido o quantitativo total constante no Anexo I – Formulário Cotação de Preços, após a assinatura deste instrumento.

## QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

**4.1.** O preço unitário do produto, objeto da presente Carta-Contrato, para o item 02 é de R\$190,00 (cento e noventa reais); item 03 é de R\$91,00 (noventa e um reais) e item 04 é de R\$75,00 (setenta e cinco reais).

**4.2.** As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 32.674,00 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais).

**4.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

**5.1.1.** A **CONTRATADA** apresentará ao Departamento de Transportes Interno, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

fatura, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**5.1.2.** A fatura não aprovada pelo Departamento de Transportes Interno será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**5.1.3.** A devolução da fatura não aprovada pelo Departamento de Transportes Interno em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

**5.1.4.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pelo Departamento de Transportes Interno.

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

## SEXTA - DAS PENALIDADES

**6.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

**a)** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**b)** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

e) Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

## SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

7.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento de cada fornecimento será provisório para efeito de posterior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações constantes no instrumento convocatório, e, definitivo, após a verificação e conseqüente aceitação.

**8.2.** O fornecimento estará sujeito, no recebimento definitivo à verificação da(s) quantidade(s) e especificações técnicas constantes do Formulário “Cotação de Preços” e proposta da **CONTRATADA** aceita pelo Município de Campinas.

**8.2.1.** O recebimento provisório será feito mediante a entrega do produto, na quantidade indicada em cada ordem de fornecimento. O recebimento definitivo será realizado no mesmo dia da entrega de cada parcela, se não houver, antes disso, qualquer comunicado por parte do DETI.

**8.2.2.** Antes do término do prazo previsto no parágrafo anterior, ocorrida reprovação na conferência, o Município de Campinas se reserva o direito de devolver o produto, devendo a **CONTRATADA** substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta da presente Carta-Contrato.

**8.3.** O Município de Campinas não aceitará produto com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.

**8.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade do produto.

**8.5.** O Município de Campinas, com fundamento em reclamação de qualquer órgão usuário, poderá exigir análises laboratoriais visando a constatar a regularidade dos produtos fornecidos, correndo por conta da **CONTRATADA** o eventual custo dos ensaios, testes e demais provas exigidos.

**8.5.1.** Fica a cargo da **CONTRATADA** a indicação ou contratação de laboratório oficial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação do **CONTRATANTE**, para a realização dos exames.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1.** Nos termos da Lei Federal 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

## **DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob n.º 31000.3160.01.122.2002.4188.01.339030.1.100000, conforme fls 02 do processo em epígrafe.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1.** Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

**12.1.** Para o fornecimento do produto, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 020/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/04.002.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA**

**13.1.** A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 90 a 93 do Processo Administrativo n.º 07/10/04.002.

## **DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

**14.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de abril de 2007.

**SAULO PAULINO LONEL**

Secretário Municipal de Administração

**RAIMUNDO SABINO BARBOZA - ME.**

R. G. n.º 18.059.710-3

C. P. F. n.º 085.035.398-02